

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n°/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
MÓVEIS E IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
E..... NA FORMA, ABAIXO:**

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob n° 10.648.539/0002-96, sediado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP 37890-000 - Muzambinho – MG, representado neste ato pelo Diretor Geral Professor Luiz Carlos Machado Rodrigues, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG (numero) e do CPF (número), residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, representada pelo(a) [cargo, Sr(a). [nome]., [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da cédula de identidade n°., expedida pela SSP/..... e inscrito(a) CPF n°. doravante designada **CONTRATADA**, em observância ao disposto nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, IN/SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN 03 de 15 de outubro de 2009 e demais legislações correlatas, Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n°. 6.204 de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos móveis e imóveis do Campus Muzambinho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva de móvel e imóvel do CONTRATANTE, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, peças e acessórios, se for o caso, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência e Projeto Básico do Edital de Pregão Eletrônico n°. 28/2017 – Campus Muzambinho, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado no Campus Muzambinho situado na Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto - Muzambinho-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme Art. 67 da Lei n.º 8666/93, os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim pelo Campus Muzambinho, nos termos do Edital e das condições aceitas pela CONTRATADA, constantes dos seus documentos de classificação, inerentes ao Pregão Eletrônico nº 28/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme dispõe o artigo 72 da lei 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, até o limite admitido pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o art. 78 da lei 8.666/93 a contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar serviços sem aquiescência prévia do contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. remanescendo sua responsabilidade legal e contratual, perante esta, inclusive no que tange à subcontratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, **mediante contrato** e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos, materiais, peças e acessórios, quando necessários, para a perfeita execução dos serviços de manutenção de móvel e imóvel, corretiva e preventiva, e demais atividades correlatas, estimados no termo de referência e Projeto Básico do Edital vinculado a este instrumento contratual, e das previstas na IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN 03 de 15/10/2009, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá realizar os serviços descritos nos Anexos I e II, Termo de Referência e Projeto Básico respectivamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender rigorosamente às especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA QUINTA- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando, quando solicitado pelo Campus, elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior (Engenheiro) indicado pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Programar as manutenções preventivas e corretivas em comum acordo com a fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Apresentar, para aprovação prévia da fiscalização do contrato, comprovação de que os profissionais integrantes da Equipe possuem qualificação e ou experiência profissional em atividade de manutenção da sua área de atuação, demonstrada através de anotação na Carteira do Trabalho ou documento equivalente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada não poderá cobrar pelo serviço de manutenção corretiva que tenha que ser realizado sobre um problema que já foi objeto de manutenção preventiva até 30 (trinta) dias antes. Deverá realizar tal serviço, sem custos para o CONTRATANTE..

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede do CONTRATANTE até o local onde será executada a manutenção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A visita mensal é obrigatória, independentemente de outras necessidades emergenciais surgidas durante o mês, ficando a administração dispensada do pagamento mensal no caso de sua não ocorrência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência e Projeto Básico vinculado a este, são obrigações do CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência

necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar os pagamentos referentes às Notas Fiscais dentro dos respectivos prazos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Emitir autorização em formulário próprio para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Providenciar, sem qualquer ônus para a Contratada, locais para a guarda de documentação técnica, ferramentas e instrumentos de propriedade desta última e necessários à execução dos serviços de manutenção;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Eventualmente, o Contratante fornecerá os materiais, peças e acessórios que estiverem disponíveis no almoxarifado, cabendo a Contratada somente o custo da mão de obra Complementar.;

SUBCLÁUSULA NONA - Notificar por escrito a Contratada a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, Campus Muzambinho, para o exercício de 2017 e 2018, sob a seguinte classificação: Elemento de despesa 339039, fontes de recursos XX PTRES XX.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA NOTA DE EMPENHO - Será emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho de nº, de XX/XX/XX, no valor de R\$ (), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO MENSAL

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo preço global estimado de R\$ (_____), referente a 12 (doze) meses, conforme constante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica dispensada a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os materiais substituídos, se for o caso, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado os seguintes procedimentos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo e qualquer pagamento decorrente da presente licitação estará condicionado à comprovação da regularidade da Contratada com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, todos em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A regularidade de que trata a Subcláusula anterior poderá ser verificada por meio de consulta on line no SICAF, cabendo à contratada a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Por ocasião do pagamento, haverá retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela ADJUDICATÁRIA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 480, da Secretaria da Receita Federal, de 15 de Dezembro de 2004.

Poderá ser retido, ainda, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A retenção tratada na Subcláusula Quarta não será aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições), desde que, anexem à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não sendo optantes pelo SIMPLES, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da contratada.

SUBCLÁUSULA NONA– No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTES

A periodicidade de reajuste é de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n.º 10.192 de 14.02.2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O reajuste de que trata o subitem acima, será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, bem como a apresentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data que terá direito ao reajuste. Findo este prazo, a Contratada não fará jus às diferenças do período sem reajuste que decorrer de seu atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Falha na execução do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa;

g) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins dos itens acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Configurar a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Após o trigésimo dia de atraso, O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **10% (Dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA NONA - As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONTRATADA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Diretor Geral
Campus Muzambinho

Diretor
Empresa

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: